

- a) fornecimento gratuito de medicamentos e classes de medicamentos definidos por critérios epidemiológicos;
- b) subsídios para a aquisição de medicamentos e classes de medicamentos definidos por critérios epidemiológicos;
- c) subsídios para possibilitar que todo aposentado ou pensionista adquira quaisquer medicamentos a ele prescritos com 50% de desconto sobre o preço de referência do produto.

O derradeiro artigo do PLS nº 235, de 2018, constitui a cláusula de vigência e prevê que a lei eventualmente originada passará a exercer seus efeitos cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Na justificção da proposta, seu autor traça um breve histórico do Programa Farmácia Popular do Brasil e argumenta que os aposentados e pensionistas necessitam de tratamento diferenciado em relação ao restante da população no que se refere ao acesso à assistência farmacêutica. Em função de sua idade avançada, eles precisariam consumir medicamentos em maior quantidade, onerando-lhes sobremaneira o orçamento familiar. A solução apontada pelo autor seria criar um subsídio de 50% na aquisição desses produtos, sem qualquer vinculação a critérios epidemiológicos.

O PLS nº 235, de 2018, foi distribuído à apreciação exclusiva desta CAS, para decisão em caráter terminativo. A proposição não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A competência deste Colegiado para apreciar e decidir terminativamente sobre o PLS nº 235, de 2018, está fundamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), especialmente no inciso II do art. 100 – opinar sobre proteção e defesa da saúde e sobre matérias de competência do SUS –, e no inciso I do art. 91 – discutir e votar matérias, dispensada a competência do Plenário. Em virtude do caráter terminativo da decisão, cabe a este colegiado apreciar, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A proposição ora apreciada por esta Comissão não poderia ser mais oportuna. Em um momento em que o Parlamento debate a reforma da



Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

No que concerne à juridicidade, a proposta afigura-se irretocável, porquanto *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, *ii*) as disposições nelas contidas *inovam* o ordenamento jurídico, *iii*) possuem o atributo da *generalidade*, *iv*) mostram-se dotadas de potencial *coercitividade* e *v*) são compatíveis com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Por fim, não há reparos a fazer quanto à técnica legislativa empregada pelo autor da proposição.

III – VOTO

Em visto do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2018 e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão, GDEULOG □

6DGRU5205]2 □ , Presidente

6HGRUD0\$, \$20(6, Relatora



EMENDA Nº 1 , DE 2019 – CAS
(ao PLS 235, de 2018)

O inciso III, do parágrafo único, do art. 19-M, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescido pelo Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19-M.

Parágrafo único.

III – subsídios para possibilitar que todo aposentado ou pensionista que perceba rendimentos provenientes de aposentadoria, proventos ou pensões, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, adquira quaisquer medicamentos a ele prescritos com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço de referência definido em regulamento.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O autor do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2018, de forma muito meritória e oportuna pretende com a proposição ampliar o alcance e a efetividade do programa de assistência farmacêutica vinculado ao Sistema Único de Saúde. Assim, no âmbito do programa assistencial, criou-se uma terceira modalidade, com o objetivo de beneficiar um segmento populacional cuja renda mensal é comprometida significativamente por despesas com medicamentos.

Desta forma, o Projeto de Lei em referência tem, sobretudo, a finalidade de possibilitar a todo aposentado ou pensionista a aquisição de



quaisquer medicamentos a ele prescritos com 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Por compreender ser de extrema relevância o PLS 235/2018, é que ofereço a presente emenda, a qual pretende limitar o acesso a tal benefício assistencial apenas aos aposentados ou pensionistas que percebam rendimentos provenientes de aposentadoria, proventos ou pensões, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Não se trata, é preciso esclarecer, de limitação de direitos. Muito pelo contrário, com a emenda objetivamos justamente garantir a eficácia da política pública proposta, de modo a alcançar a parcela mais vulnerável desse segmento social – os mais pobres.

É de se ressaltar, ademais, que embora muitos dos aposentados ou pensionistas tenham de sobreviver com míseros recursos, essa não é a realidade de todos, sobretudo se considerarmos alguns dos que percebem proventos ou pensões com integralidade e paridade.

A emenda, portanto, garantirá o benefício aos que efetivamente fizerem jus a ele, servindo de instrumento de garantia da isonomia.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2019

Senador **FABIANO CONTARATO**
REDE/Espírito Santo



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 235/2018 e Emenda nº 1

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|------------|------------|------------------|--|------------|------------|------------------|
| RENAN CALHEIROS | | | | 1. MECIAS DE JESUS | | | |
| EDUARDO GOMES | | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | | | |
| MARCELO CASTRO | | | | 3. CONFÚCIO MOURA | | | |
| LUIZ DO CARMO | X | | | 4. MAILZA GOMES | X | | |
| LUIS CARLOS HEINZE | | | | 5. VANDERLAN CARDOSO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| MARA GABRILLI | X | | | 1. SORAYA THRONICKE | | | |
| STYVENSON VALENTIM | | | | 2. EDUARDO GIRÃO | X | | |
| ROMÁRIO | | | | 3. ROSE DE FREITAS | | | |
| JUIZA SELMA | X | | | 4. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LEILA BARROS | | | | 1. JORGE KAJURU | X | | |
| WEVERTON | | | | 2. CID GOMES | | | |
| FLÁVIO ARNS | | | | 3. FABIANO CONTARATO | X | | |
| ELIZIANE GAMA | | | | 4. MARCOS DO VAL | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| HUMBERTO COSTA | | | | 1. PAULO PAIM | X | | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | | | 2. PAULO ROCHA | | | |
| ZENAIDE MAIA | X | | | 3. VAGO | | | |
| TITULARES - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| NELSINHO TRAD | X | | | 1. CARLOS VIANA | | | |
| IRAJÁ | | | | 2. LUCAS BARRETO | X | | |
| OTTO ALENCAR | | | | 3. SÉRGIO PETECÃO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JAYME CAMPOS | X | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | 2. CHICO RODRIGUES | | | |

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

**Senador Romário
Presidente**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Relatório de Registro de Presença
CAS, 10/04/2019 às 09h - 9ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) | |
|--|---------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| RENAN CALHEIROS | 1. MECIAS DE JESUS |
| EDUARDO GOMES PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO |
| MARCELO CASTRO PRESENTE | 3. CONFÚCIO MOURA |
| LUIZ DO CARMO PRESENTE | 4. MAILZA GOMES PRESENTE |
| LUIS CARLOS HEINZE | 5. VANDERLAN CARDOSO |

| Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL) | |
|--|-------------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| MARA GABRILLI PRESENTE | 1. SORAYA THRONICKE PRESENTE |
| STYVENSON VALENTIM PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO PRESENTE |
| ROMÁRIO PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS |
| JUÍZA SELMA PRESENTE | 4. VAGO |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | |
|--|--------------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| LEILA BARROS PRESENTE | 1. JORGE KAJURU PRESENTE |
| WEVERTON | 2. CID GOMES |
| FLÁVIO ARNS | 3. FABIANO CONTARATO PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA PRESENTE | 4. MARCOS DO VAL PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
|--|--------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| HUMBERTO COSTA | 1. PAULO PAIM PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE | 2. PAULO ROCHA PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA PRESENTE | 3. VAGO |

| PSD | |
|-------------------------------|----------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| NELSINHO TRAD PRESENTE | 1. CARLOS VIANA |
| IRAJÁ | 2. LUCAS BARRETO PRESENTE |
| OTTO ALENCAR PRESENTE | 3. SÉRGIO PETECÃO |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC) | |
|---|------------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| JAYME CAMPOS PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO |
| MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE | 2. CHICO RODRIGUES PRESENTE |

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
TELMÁRIO MOTA
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

RENILDE BULHÕES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 235/2018)

NA 9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA MAILZA GOMES, RELATORA DA MATÉRIA, ACATA DURANTE A DISCUSSÃO A EMENDA Nº 1, DE AUTORIA DO SENADOR FABIANO CONTARATO.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO E DA EMENDA Nº 1-CAS.

10 de Abril de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais